



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

**SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

**O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.**

Sanciona o projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo aprovado pelo Poder Legislativo em 10 de Maio de 2024, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 403/2024, de 17 de Maio de 2024.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba,  
em 17 de Maio de 2024.**

---

**JOSE ARIMATEA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70  
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

**LEI Nº 403/2024**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RIACHÃO DO BACAMARTE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

**O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,**

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Riachão do Bacamarte-PB, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 16.000,00;

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00;

III – Secretários Municipais: R\$ 4.000,00;

IV- Secretários Municipais adjuntos: 70% do valor previsto no inciso anterior.

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Municipais adjuntos observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – Serão remuneradas com o valor de 1/3 do respectivo subsídio mensal;

III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo.

§ 3º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário Municipal adjunto ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

§ 5º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos poderão receber 13º salário.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipal e Secretário Municipal adjunto será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Secretários Municipais adjuntos não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade dele, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e Secretários Municipais adjuntos contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. A disposição contida no art. 1º da presente Lei somente produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba, em**

**17 de Maio de 2024.**



**JOSE ARIMATEIA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**